



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

Parecer Jurídico 50/2025

Assunto: Análise da viabilidade jurídica para a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública para contratação de obra de pavimentação, com base nos documentos apresentados (Lei Municipal nº 2.858/2024, Exposição de Motivos, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

I. Do Objeto da Consulta

Trata-se de analisar a conformidade legal da intenção do Município de Jari em realizar Concorrência Pública para a contratação de empresa especializada na execução de obra de pavimentação com piso de concreto intertravado na Rua Fidêncio Melo, utilizando as informações contidas nos documentos fornecidos: Lei Municipal nº 2.858 de 07 de maio de 2024, que institui a Contribuição de Melhoria decorrente da obra; Exposição de Motivos que justifica a referida lei; Estudo Técnico Preliminar (ETP) da obra; e Termo de Referência (TR) para a licitação na modalidade Concorrência Pública.

II. Da Fundamentação Legal e Análise dos Documentos

1. **Da Obra Pública e Sua Justificativa:** A Lei Municipal nº 2.858/2024 institui a Contribuição de Melhoria pela implantação de obras de pavimentação na Rua Fidêncio Mello, incluindo microdrenagem pluvial e sinalização viária. A Exposição de Motivos esclarece que a Contribuição de Melhoria constitui tributo para financiamento de gasto público, decorrente da valorização imobiliária gerada pela obra. A obra em questão visa solucionar problemas como dificuldades de tráfego, questões de salubridade, drenagem precária, acessibilidade limitada e segurança viária comprometida, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. A realização de obras públicas para a melhoria da infraestrutura urbana encontra amparo legal e se alinha com o interesse público.
2. **Da Obrigatoriedade de Licitação:** A contratação de obras e serviços pelo Poder Público, via de regra, exige a realização de procedimento licitatório, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. O processo licitatório é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

3. **Da Modalidade Licitatória – Concorrência Pública:** O Termo de Referência apresentado indica expressamente que o processo licitatório será na modalidade Concorrência Pública. A Lei nº 14.133/2021 prevê diferentes modalidades de licitação, sendo a Concorrência a mais ampla, geralmente utilizada para contratações de maior vulto ou complexidade. O Estudo Técnico Preliminar estima o custo preliminar da obra em R\$ 197.153,68 (cento e noventa e sete mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os limites de valor para a definição da modalidade licitatória são estabelecidos em seu artigo 75 para a contratação direta (dispensa de licitação em razão do valor) e, por exclusão e pela natureza do objeto, definem a aplicação das demais modalidades. Embora o valor estimado da obra (R\$197.153,68) possa, em certas interpretações ou a depender de atualizações dos limites de dispensa por valor, situar-se em uma faixa que permitiria outras formas de contratação ou exigiria modalidade diversa da Concorrência para obras e serviços de engenharia comuns, a escolha pela Concorrência Pública, sendo a modalidade mais ampla, é sempre permitida e, muitas vezes, recomendável, especialmente quando se busca a maior competitividade e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa.

A adoção da Concorrência Pública, neste caso, mesmo que o valor não a torne obrigatória pelos limites mínimos de contratação de grande vulto previstos na Lei nº 14.133/2021, alinha-se com o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa. A complexidade da obra de pavimentação, drenagem e sinalização, conforme descrito no TR, e a necessidade de contratação sob regime de empreitada global podem justificar a escolha por uma modalidade que permita a participação de um maior número de empresas qualificadas.

4. **Da Análise do Termo de Referência:** O Termo de Referência apresentado detalha o objeto da licitação, a justificativa para a contratação, as especificações técnicas preliminares, o local de execução, o regime de execução (empreitada global), as obrigações da contratada, critérios de medição e pagamento, fiscalização e sanções, com referência à Lei nº 14.133/2021. O documento parece estar em conformidade com os requisitos legais para a elaboração de um TR, fornecendo as informações necessárias para que os licitantes possam formular suas propostas.

III. Conclusão e Parecer

Diante do exposto, com base na análise dos documentos apresentados:

1. A obra de pavimentação na Rua Fidêncio Melo é uma iniciativa legítima do Município de Jari, justificada pela necessidade de melhoria da infraestrutura e qualidade de vida dos moradores, com amparo na Lei Municipal nº 2.858/2024 para a instituição da Contribuição de Melhoria.
2. A contratação da referida obra demanda a realização de procedimento licitatório, conforme a legislação vigente.
3. A opção pela modalidade Concorrência Pública, embora o valor estimado da obra possa, em tese, permitir outras modalidades a depender da interpretação e

dos limites legais aplicáveis, é juridicamente viável e, neste caso, alinha-se aos princípios licitatórios ao promover maior competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza e a complexidade da obra descrita no Termo de Referência.

4. O Termo de Referência elaborado demonstra a intenção de se conduzir um processo licitatório com os devidos requisitos e informações necessárias.

Assim, o parecer é **favorável** à realização do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública para a contratação da obra de pavimentação na Rua Fidêncio Melo, desde que sejam observados todos os demais requisitos e trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes durante a elaboração do edital e a condução do processo licitatório.

É o parecer.

Jari/RS, 15 de maio 2025



João Roberto Peixoto Moreira
Assessor jurídico
OAB 119884